LEI Nº 2.250 DE 04 DE SETEMBRO DE 2017

"Institui a "Semana Municipal de Valorização da Família", que integrará o calendário oficial do Município."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO** – ACRE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a "Semana Municipal de Valorização da Família", que integrará o calendário oficial do Município de Rio Branco, a iniciar sempre no Dia dos Pais, comemorado no segundo domingo do mês de agosto e, finalizar no domingo seguinte, coincidindo com a celebração da Semana Nacional da Família, instituída pela Conferência Nacional dos Bispos do Brasil - CNBB.

Art. 2º A Semana Municipal de Valorização da Família tem por objetivos:

I – ressaltar o dever das instituições em zelar pela família e pela promoção do seu fortalecimento, e;

II – promover a reflexão e a discussão acerca do conceito de família na sociedade atual e seus problemas econômicos, sociais, culturais, éticos e morais.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação, durante a realização da Semana Municipal de Valorização da Família, proporá um programa de valorização da família, junto às escolas municipais e particulares, promovendo atividades voltadas aos objetivos do artigo 2º desta Lei, e trabalhos a serem desenvolvidos pelos alunos a respeito deste tema, no sentido de atingir seus propósitos, podendo seguir a seguinte ordem:

I – promover palestra para estudantes, pais e a comunidade em geral, preferencialmente na abertura da Semana;

II – promover concurso de redação;

III – confeccionar murais alusivos à importância da família;

IV – promover peças teatrais, sessões de cinema e teatros de fantoche;

V – outras atividades que a escola considere importante.

Art. 4º O poder executivo apoiará as comemorações da semana da família, com mobilização dos serviços públicos, divulgação e orientação dos programas mantidos por seus distintos órgãos e secretarias, ficando assegurada a participação local, através das suas organizações respectivas, na formulação das atividades e festejos.

§1º Nas atividades definidas neste artigo, o Poder Público estimulará a participação de organizações comunitárias, culturais, religiosas e empresariais, dentre outras, com as mesmas finalidades.

§2º Os palestrantes serão do quadro próprio do município ou convidados como voluntários.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Branco-Acre, 04 de setembro de 2017, 129º da República, 115º do Tratado de Petrópolis, 56º do Estado do Acre e 134º do Município de Rio Branco.

Marcus Alexandre
Prefeito de Rio Branco

PUBLICADO NO D.O.E.
Nº 12.138 DE 14/09/2017
Pág. Nº: 86-87